



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete da Presidência**

---

**PORTARIA Nº 019, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**“SUSPENDE, POR TEMPO INDETERMINADO,  
AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA ÀS  
SEGUNDAS-FEIRAS.”**

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no exercício de suas atribuições regimentais, legais e institucionais:**

CONSIDERANDO o momento crítico que vive o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Miguel Pereira, em função da Pandemia de Covid-19 e a necessidade de conter a propagação do vírus;

CONSIDERANDO os protocolos de saúde impostos pela OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Municipal e demais adotados pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e a possibilidade de proliferação do vírus Covid-19 e o agravamento da crise na saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos vereadores, servidores e demais colaboradores do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o estado de emergência na saúde pública municipal, decretado por sua Excelência Prefeito Municipal, André Pinto de Afonseca, através das Legislações: Lei Municipal nº 3.571 de 29 de maio de 2020; Decreto Municipal nº 5.938 de 22 de março de 2021; Decreto nº 5.941 de 23 de março de 2021;

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições regimentais, legais e institucionais, escudado nos arts. 36, 38 e ss da Lei Orgânica do Município de Miguel Pereira c/c o art. 21 e ss do Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º SUSPENDER**, por tempo indeterminado, as sessões plenárias da Câmara Municipal de Miguel Pereira às segundas-feiras, com o objetivo de coibir a proliferação do vírus da Covid-19 e o agravamento da crise na saúde.

**Parágrafo Único.** A realização das sessões a que se refere o caput poderá ser retomada a qualquer tempo, na hipótese de iminente prejuízo à Administração Pública Municipal ou nos casos de urgência ou interesse público relevante.

**Art. 2º** Caso haja necessidade excepcional e coletiva para reunião dos vereadores, no sentido de realização de sessão extraordinária, ficam desde já convocados os Edis, dando forma de edital convocatório ao presente artigo, bastando aviso do Presidente pelas plataformas digitais, principalmente por “Whatsapp”.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete da Presidência**

---

**Art. 3º** Ficam mantidas as reuniões plenárias às quintas-feiras, com início às 19 (dezenove) horas, cumprindo-se todos os protocolos de higiene, saúde pública e distanciamento social, necessários para conter a propagação da doença.

**Parágrafo Único.** Ficam mantidas as demais determinações oriundas do Poder Legislativo ao combate da Covid-19.

**Art. 4º** Os casos omissos na presente Portaria serão tratados exclusivamente pelo Presidente e/ou pela Mesa Diretora.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Câmara Municipal de Miguel Pereira,  
16 de abril de 2021.

**EDUARDO PAULO CORRÊA**  
**Presidente**